



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº 850 de 30 de Setembro de 2005

“Autoriza o Município de Gonçalves a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Gonçalves a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Município de Gonçalves autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º - Fica o Município de Gonçalves autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 10.000,00, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento .

§ 1º - Fica o Município de Gonçalves autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 30 de Setembro de 2005.


Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal